



Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
Gabinete do Governador


MENSAGEM Nº 72/GG

Teresina (PI), 19 de novembro de 2021.

A Sua Excelência, o Senhor  
Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 22/11/2021

  
1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º, do art. 78, da Constituição Estadual, decidi **VETAR TOTALMENTE**, o Projeto de Lei que *“Institui o Programa Conductor Ativo, de incentivo à participação dos usuários das rodovias estaduais no fornecimento de informações direcionadas a manutenção das rodovias estaduais.”*

#### RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, pretende instituir o Programa Conductor Ativo, de incentivo à participação dos usuários das rodovias estaduais no fornecimento de informações direcionadas à sua manutenção.

Pretende, ainda, atribuir ao Estado do Piauí a obrigação de disponibilizar aplicativo de celular gratuito e de fácil visualização através do qual serão transmitidas mensagens em texto, áudios, fotos ou vídeos referentes às informações direcionadas à manutenção das rodovias estaduais, bem como a obrigação de repassar as informações coletadas através do aplicativo para o respectivo órgão competente.

Tais obrigações alcançam limitações de ordem financeira e administrativa, vez que o Projeto de Lei pretende instituir um programa, denominado Programa Conductor Ativo, determinando ao Poder Executivo a disponibilização de aplicativo que fatalmente necessitará de equipes para efetivar o seu manuseio e tratamento das informações geradas.

Por fim, o Projeto de Lei estabelece que os condutores que concederem as informações serão identificados apenas, e tão somente, através do fornecimento dos dados das placas dos

22/11/2021  
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE  
  
Emanuelito de Oliveira Costa  
Secretário Geral da Mesa



Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
Gabinete do Governador

veículos automotores, o que afronta o mandamento constitucional da vedação do anonimato, gerando insegurança ao sistema de manutenção das rodovias estaduais, visto que placa de veículo não constitui forma de identificação civil legalmente admitida, o que pode possibilitar inserção de dados de placas falsos ou mesmo da apropriação de dados de terceiros.

Apesar das boas intenções da Proposição, o Programa que pretende instituir impõe obrigações de ordem financeira e de ordem administrativa ao Poder Executivo, afetando o princípio constitucional da separação de poderes e a distribuições formal de competências previstas na Constituição, além de estimular a violação ao mandamento constitucional da vedação ao anonimato e ferir o princípio da segurança jurídica.

As razões que justificam o presente veto, portanto, não ingressam no mérito da matéria analisada. A razão argumentativa ampara-se, essencialmente, no vício formal de iniciativa, ferindo o princípio constitucional da separação de poderes e, ainda, na afronta ao mandamento da vedação do anonimato. Sensível à matéria, o Poder Executivo determinará a sua análise, por meio de sua equipe técnica, para verificar a possibilidade de posterior envio de Projeto de Lei que estimule a participação cidadã, com as condições que se fizerem necessárias, de modo a n.

A Constituição Estadual prevê o exercício do poder de veto nos seguintes termos:

Art. 78. *omissis...*

§ 1º O Governador, se considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, deverá vetá-lo total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Assembleia Legislativa os motivos do veto.

§ 2º - *omissis...*

Por todo o exposto, com fundamento no princípios constitucionais da separação de poderes, da segurança jurídica e da vedação ao anonimato, resolvo **VETAR TOTALMENTE** o presente Projeto de Lei, por entendê-lo inconstitucional me contrário ao interesse público.

Senhor Presidente, são essas as razões que me levaram a vetar este Projeto de Lei, as quais submeto à elevada consideração dos Senhores (as) membros dessa augusta Assembleia Legislativa.

**MARIA REGINA SOUSA**  
GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, EM EXERCÍCIO